

RECURSO ADMINISTRATIVO

A

Ilustríssimo Sra. HISADORA MARIA PAIXAO SILVA presidente da comissão permanente de licitação do município de Aracoiaba-CE.

Ref.: Ao edital de Licitação 2020.07.27.001 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ROÇO MANUAL E CAPINAÇÃO NAS MARGENS DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BATURITE/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

A empresa, ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.960.497/0001-46, com sede localizada na R ABELARDO MARINHO, Nº 151 Sala 111, Bairro VILA UNIAO, Município de Fortaleza, Estado do CEARÁ, CEP 60.411-075, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. OLAVO DA COSTA MOREIRA, inscrito no CPF/MF sob o Nº 005.945.873-95, com base no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93 vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor recurso administrativo, ao final, seja a referida decisão retificada, mediante os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Cumprе Ressaltar que as presentes razões recursais, além de encontrarem albergue na lei de licitações e contratos (Art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93), também foram apresentadas tempestivamente, haja vista que o julgamento de habilitação foi publicado no jornal o povo no dia 28 de agosto de 2020, por tanto a presente peça é indiscutivelmente tempestiva e cabe ser analisado o mérito.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

À douta comissão permanente de licitação cabe o julgamento do presente recurso interposto, e no qual a empresa recorrente acredita plenamente na lisura, na isonomia e imparcialidade que serão enviadas pelo nobre colegiado licitante no julgamento em questão.

Nunca é despidendo frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia, não podendo a autoridade que é dirigido escusar-se de pronunciar-se sobre a petição, quer pelo acolhimento ou não da mesma, com a devida motivação.

III – DOS FATOS

Inicialmente e mister ressaltar que, a empresa é devidamente cadastrada no município, nesse caso específico, participante do processo de licitação, podendo apresentar recurso administrativo.

Outra forma de interação com a comissão, são os pedidos de esclarecimentos e impugnações, referentes ao processo licitatório que deveriam ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação até 3 (tres) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão publica.

DA INABILITAÇÃO:

A recorrente pede a reconsideração da decisão que a declarou inabilitada, pelo seguinte motivo, conforme publicação no jornal o povo:

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS nº 2020.07.27.001. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a Execução de Roço Manual e Capineação nas Margens de Estradas Vicinais do Município de Baturité/CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ torna público o resultado do julgamento de habilitação de TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.27.001. EMPRESAS HABILITADAS: 1. ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ: 19.959.003/0001-85; 2. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 07.491.777/0001-20; 3. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME CNPJ: 21.181.254/0001-23; 4. LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME CNPJ: 21.541.585/0001-10; 5. VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP CNPJ: 28.923.393/0001-87; 6. FÁRIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 07.794.738/0001-27; 7. DIEGO DE BRITO OLIVEIRA CNPJ: 31.625.590/0001-71 e 8. L DE O TABOSA OBRAS - ME CNPJ: 32.705.608/0001-08. EMPRESAS INABILITADAS: 9. HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME CNPJ: 07.342.053/0001-67. MOTIVO: contratando cláusula editalícia 2.01.05 e 10. ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 27.960.497/0001-46. MOTIVO: contratando cláusula editalícia 2.01.05 e 10. Fica, deste modo, aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, Baturité-CE, 27 de agosto de 2020. Hisadora Maria Pabão Silva – Presidente da Comissão de Licitação de Baturité.

Ao pesquisar o edital supra citado, podemos observar duas clausulas editalícia 2.01.05; vejamos o ambas mencionam.

1º Clausula 2.01.05

02.01.05. Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas Inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.



-Conforme consulta no tribunal de contas da união, paginas 73 e 74 dos documentos de habilitação da recorrente, não consta nenhuma suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração publica.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES ENDOGENOS

Nome completo: **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/CNP: **27.560.497/0001-46**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (s) requerente (s) acima identificado(s) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência esgotado, bem como aqueles cujas alegações estejam suscitadas em razão de intimação de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

0005/2020

Departamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEN - Central de Transparência

FILTROS APLICADOS:

CNPJ CNPJ: 27560497000146

LIMPAR

Data da consulta: 02/07/2020 08:37:26

Data da última atualização: 26/07/2020 10:00:00

EMPRESA	CNPJ/INSCRIÇÃO	RAZÃO DO DANOSADO	TIPO DE DANOSADO	CAUSAS/TEMPO DE DANOSADO	TIPO DE SANÇÃO	DATA DE RESCISÃO DA SANÇÃO	SITUAÇÃO
Nenhuma empresa encontrada							



2º Clausula 2.01.05:

02.01.05. Não será admitida a participação de empresas cujo(s) responsável(eis) técnico(s) possuam quaisquer vínculos com outra empresa participe no certame, onde somente uma das empresas poderá concorrer.

Com isso passamos ao entendimento de responsabilidade técnica, conforme o **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea.**

A ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia.

RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea

Dos responsáveis Técnicos:

- A empresa **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI** apresentou o acervo do Profissional Eng. Civil RODRIGO VIANA BATISTA, não fazendo nenhuma indicação de que o mesmo será seu responsável técnico caso seja declarado vencedora, a empresa

- A empresa **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, apresentou o acervo do profissional Eng. Agrônomo OLAVO DA COSTA MOREIRA, bem como através de declaração indicou o profissional mencionado como responsável técnico caso seja declarado vencedora do certame.

De fato o Engenheiro civil RODRIGO VIANA BATISTA, faz parte do quadro profissional da empresa **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, podendo ser o mesmo indicado a possível responsável técnico, digo possível pois o mesmo não foi indicado, nem teve seu acervo utilizado nos documentos de habilitação, vale ressaltar que conforme vimos nos artigos supra mencionados a responsabilidade técnica se



da através da emissão da ART (Anotação de responsabilidade técnica), este profissional nem se quer fora indicado para o objeto licitado, conforme podemos observar nas paginas 79 e 81; onde o profissional **Olavo da Costa Moreira** declara que sera o responsável técnico, bem como a Recorrente o indica para responsável técnico da execução do objeto da licitação.



DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 2020.07.27.001-TP

A empresa, ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.960.497/0001-46, com sede localizada na R ABELARDO MARINHO, Nº 151 Sala 111, Bairro VILA UNIÃO, Município de Fortaleza, Estado do CEARÁ, CEP 60.441-075, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. OLAVO DA COSTA MOREIRA, inscrito no CPF/MF sob o Nº 005.945.873-95, DECLARA, que o profissional OLAVO DA COSTA MOREIRA, inscrito no CPF/MF sob o Nº 005.945.873-95, inscrito no CREA-CE sob o RNP Nº: 0209961923, detentor do Atestado Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do CEARÁ, apresentado por esta empresa no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 2020.07.27.001-TP, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇO MANUAL E CAPINAÇÃO NAS MARGENS DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, serão os responsáveis Técnicos para a execução do contrato objeto desta licitação.

Fortaleza, ce 14 de Agosto de 2020



DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 2020.07.27.001-TP

Eu, **OLAVO DA COSTA MOREIRA**, inscrito no CPF/MP sob o N° 005.945.873-95, inscrito no CREA-CE sob o RNP N°0609961918, portador do Registro Geral N°91002051749, detentor do Atestado Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do CEARÁ, **DECLARO** para os devidos fins, sob as penas da lei, que concordo com a inclusão de meu nome, na participação permanente dos serviços, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ROPO MANUAL E CAPINAÇÃO NAS MARGENS DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BATURETE-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO,** na condição de responsável técnico para execução do contrato objeto desta licitação.

A cláusula editalícia, utilizada para inabilitação visa a **PROTEGER O SIGILO DA PROPOSTA**, conforme vimos acima os profissionais indicados à responsáveis técnicos são distintos, **O Eng. Civil RODRIGO VIANA BATISTA** provavelmente tenha sido o profissional indicado para assinatura da Proposta da empresa **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**; **O Eng. Agrônomo OLAVO DA COSTA MOREIRA**, foi o profissional que assinou a proposta da empresa **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, com isso podemos assegurar que o **SIGILO DA PROPOSTA**, foi respeitado e garantido.

Nessa toada podemos entender que com a indicação distinta de possíveis responsáveis técnicos ao objeto da licitação, bem como a apresentação de atestados técnicos de profissionais distintos, podemos entender que a Cláusula editalícia 2.01.05, foi respeitada, e que a **inabilitação** de ambas as empresas fora equivocada.

Nos últimos meses ambas as empresas participarão de diversos certames licitatórios sempre indicando profissionais distintos, segue abaixo algumas ATAS de julgamento de habilitação onde as empresas supracitadas participaram.



Tomada de Preço 07.06.01: ROÇAGEM DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE



Prefeitura Municipal de Itapiúna

CNPJ: 07.387.509/0001-88

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna - CE

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Nº 07.06.01/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2020, às 09h00min (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce, nomeada pela Portaria Nº 08405/2020 de 04 de Maio de 2020, composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Mourão - Presidente, Tiago da Silva Pereira (Ocupando Interinamente pela portaria 09607/2020) e Antônio Altemar Bezerra - Membros. Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas: **HABILITADAS: 01 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **02 - ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.960.497/0001-46, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **03 - HIDROSOLV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 07.212.053/0001-99, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **04 - ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 63.551.378/0001-01, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **05 - TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.010.834/0001-43, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **06 - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE**, inscrita no CNPJ: 06.974.509/0001-11, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **07 - ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ: 19.959.003/0001-85, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; e **08 - DIEGO DE BRITO OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ: 31.625.590/0001-71, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o

Tomada de Preço 07.06.02 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA SALA DE RAIOS X DO HOSPITAL MATERNIDADE PROFESSOR WALDEMAR ALCANTARA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL



Prefeitura Municipal de Itapiúna
CNPJ: 07.387.509/0001-88
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna - CE

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Nº 07.06.02/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA SALA DE RAIOS X DO HOSPITAL MATERNIDADE PROFESSOR WALDEMAR ALCANTARA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL.

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2020, às 09h00min (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce, nomeada pela Portaria Nº 08405/2020 de 04 de Maio de 2020, composta pelas seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monroe - Presidente, José da Silva Filho e Antônio Altemar Bezerra - Membros para abertura dos envelopes de habilitação e julgamento. Usado início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas: **HABILITADAS: 01 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **02 - ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.387.509/0001-88, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **03 - KUDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 07.917.053/0001-97, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **04 - SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **05 - CONSTRUTORA MONTE SÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ: 09.423.269/0001-55, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **06 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 10.932.123/0001-14. **HABILITADA COM RESSALVA**, pois a prova de regularidade para com a fazenda municipal encontra-se com restrição (vencida), mas a licitante se enquadra como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), no qual a Lei Complementar 123/2006 fala que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; **07 - ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ: 19.959.003/0001-85, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; e **08 - VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 28.323.363/0001-87, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça



Tomada de Preço 07.07.01 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL



Prefeitura Municipal de Itapiúna
CNPJ: 07.387.509/0001-88
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna - CE

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Nº 07.07.01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2020, às 11h00min (onze horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce, nomeada pela Portaria Nº 00405/2020 de 04 de Maio de 2020, composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monroe - Presidente, José da Silva Filho e Antônio Altamar Bezerra - Membros. Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas **HABILITADAS**: 01 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 02 - **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.960.497/0001-46, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 03 - **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 07.312.053/0001-97, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 04 - CONSTRUTORA MOREIRA E MELO, inscrita no CNPJ: 10.633.615/0001-09, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 05 - CONDESTE - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.388.655/0001-59, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 06 - APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 24.614.233/0001-42, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 07 - ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP inscrita no CNPJ: 19.959.003/0001-85, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 08 - VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 28.323.363/0001-87, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia.

Tomada de Preço 07.07.02 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE (RUA DE ACESSO AO CEMITÉRIO, RUA JOSÉ TIMÓTEO FILHO, RUA HERMÍNIO M. COELHO, RUA DE ACESSO AO CONJUNTO PLANALTO NOVO, RUAS DO ENTORNO DA PRAÇA), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL



PREFEITURA DE
ITAPIÚNA

Prefeitura Municipal de Itapiúna

CNPJ: 07.397.509/0001-88

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna - CE

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Nº 07.07.02/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE (RUA DE ACESSO AO CEMITÉRIO, RUA JOSÉ TIMÓTEO FILHO, RUA HERMÍNIO M. COELHO, RUA DE ACESSO AO CONJUNTO PLANALTO NOVO, RUAS DO ENTORNO DA PRAÇA), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2020, às 09h00min (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna/CE, nomeada pela Portaria Nº 08405/2020 de 04 de Maio de 2020, composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monte - Presidente, José da Silva Filho e Antônio Altemar Bezerra - Membros. Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas:

HABILITADAS: 01 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA, inscrita no CNPJ: 22.875.190/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 02 - ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.960.497/0001-46, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 03 - HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 07.392.053/0001-97, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 04 - CONSTRUTORA MOREIRA E MELO, inscrita no CNPJ: 10.633.615/0001-09, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 05 - CONDESTE - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.388.655/0001-59, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 06 - APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 24.614.233/0001-42 pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 07 - VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 28.323.363/0001-87, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; e 08 - SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia. Foram declaradas INABILITADAS: 01 - LS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ: 21.541.555/0001-10, pois não apresentou a declaração expressa assinada pelo(s) Responsável (is) Técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) ou Certidão de Responsabilidade Técnica, com firma reconhecida, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s), conforme item 5.4.7.3 do edital; 02 - MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ: 09.423.269/0001-



Tomada de Preço 07.07.01 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

Engenharia e Agronomia (CREA), da sede da licitante: **HABILITAÇÃO** das licitantes: **HIDROSIRY CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME**, **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI** e **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por ter cumprido com todos os itens do instrumento convocatório. Em seguida a Presidente determinou a intimação da presente decisão através de notificação em jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado, franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida notificação (Art. 109 e seus §§, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Dando seguimento a Presidente constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim Aline Eudeteira da Silva, que vai assinada por todos os presentes.

O consenso e o entendimento destas distintas comissões de foi único, optando pela Habilitação de ambas as empresas, pois como vimos o responsável técnico é aquele que emite a ART, a indicação de profissionais distintos para no caso de declarada vencedora, garante o sigilo da proposta pois nenhum dos profissionais indicados teve acesso à proposta da outra empresa.

Nunca é demasiado lembrar que Por força do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, que acolhe, nos termos legais, ensinamentos da doutrina e jurisprudência, uma das finalidades da licitação é a de ensinar à Administração Pública a seleção da proposta que lhe for mais vantajosa para contrato de seu interesse. Sendo assim a garantia da ampla participação é fundamental desde que os participantes possuam habilitação para atividade do objeto licitado.

DA HABILITAÇÃO:

Na supra citada publicação do dia 28 de agosto de 2020, a digníssima comissão de licitação resolver equivocadamente pela habilitação das empresas : ENERGY SERVIÇOS EIRELI, LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA, SERTÃO CONSTRUÇÕES, LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, VETOR OBRAS DE ENGENHARIA, FARIA MAGALHÃE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, DIEGO DE BRITO OLIVEIRA e L DE O TABOSA.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS nº 2020.07.27.001. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a Execução da Roço Manual e Capinação nas Margens de Estradas Vicinais do Município de Baturité/CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ torna público o resultado do julgamento de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.27.001. EMPRESAS HABILITADAS: 1. ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ: 10.960.000/0001-85; 2. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 07.174.774/0001-20; 3. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME CNPJ: 21.181.254/0001-23; 4. LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME CNPJ: 21.841.350/0001-10; 5. VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP CNPJ: 26.328.000/0001-01; 6. FARIA MAGALHÃE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 07.704.720/0001-27; 7. DIEGO DE BRITO OLIVEIRA CNPJ: 31.025.190/0001-71 e 8. L DE O TABOSA OBRAS - ME CNPJ: 32.705.000/0001-05. EMPRESAS INABILITADAS: 9. HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME CNPJ: 07.312.053/0001-07. MOTIVO: contrariando cláusula editalícia "02.01.05" e 10. ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 27.960.497/0001-46. MOTIVO contrariando cláusula editalícia "02.01.05". Fica, deste modo, aberto o prazo recursal previsto ao artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Baturité-CE, 27 de agosto de 2020. Hildaora Maria Faixão Silva - Presidente da Comissão de Licitação de Baturité.

Analisando as suas documentações podemos observar os fatos a seguir:

- **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI ME**, foi constatado que a mesma inseriu em seu quadro técnico a Eng, Agrônoma Maria Carmeli de Almeida Pinho detentora de atestado técnico, no dia 03 de julho de 2020, porém conforme podemos observar a certidão de registro e quitação do CREA foi apresentado sem a presença da supracitada profissional perdendo assim o seu valor legal, também podemos observar no objeto social da empresa, alvará de funcionamento, CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas e na Certidão de quitação junto ao conselho de Engenharia e Agronomia (CREA), a inexistência de qualquer atividade econômica voltado ao setor Agrônomo ou de semelhança, bem como correlata ao objeto do edital.

- **ENERGY SERVIÇOS EIRELI, LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA**, foi observado na certidão de registro e quitação do CREA, restrição para execução da atividade de Paisagismo, única atividade no objeto social da empresa, alvará de funcionamento, CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas; que se relaciona com a atividade objeto do edital. Também não observamos nenhum acervo profissional cujo o objeto se

relacione com Roço de estradas vicinais, bem como presença de profissional habilitado para tal atividade no quadro da empresa.

- **LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA:** foi observado na certidão de registro e quitação do CREA, restrição para execução da atividade de Paisagismo, única atividade no objeto social da empresa, alvará de funcionamento, CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas; que se relaciona com a atividade objeto do edital.

- **SERTÃO CONSTRUÇÕES, LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO** foi observado na certidão de registro e quitação do CREA, restrição para execução da atividade de Paisagismo, única atividade no objeto social da empresa, alvará de funcionamento, CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas; que se relaciona com a atividade objeto do edital. Também não observamos nenhum acervo profissional cujo o objeto se relacione com Roço de estradas vicinais, bem como presença de profissional habilitado para tal atividade no quadro da empresa.

- **LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO** podemos observar no objeto social da empresa, alvará de funcionamento, CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas e na Certidão de quitação junto ao conselho de Engenharia e Agronomia (CREA), a **inexistência** de qualquer atividade econômica voltado ao setor Agrônomico ou de semelhança, bem como correlata ao objeto do edital. Também observamos que o acervo apresentado foi de projeto não de execução, não observamos nenhum acervo profissional cujo o objeto se relacione com Roço de estradas vicinais, bem como presença de profissional habilitado para tal atividade no quadro da empresa

- **VETOR OBRAS DE ENGENHARIA** podemos observar no objeto social da empresa, alvará de funcionamento, CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas e na Certidão de quitação junto ao conselho de Engenharia e Agronomia (CREA), a **inexistência** de qualquer atividade econômica voltado ao setor Agrônomico ou de semelhança, bem como correlata ao objeto do edital. Não observamos nenhum acervo profissional cujo o objeto se relacione com Roço de estradas vicinais, bem como presença de profissional habilitado para tal atividade no quadro da empresa

- **DIEGO DE BRITO OLIVEIRA** podemos observar no objeto social da empresa, alvará de funcionamento, CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas e na Certidão de quitação junto ao conselho de Engenharia e Agronomia (CREA), a **inexistência** de qualquer atividade econômica voltado ao setor Agrônomico ou de semelhança, bem como correlata ao objeto do edital. Não observamos nenhum acervo profissional cujo o objeto

se relacione com Roço de estradas vicinais, bem como presença de profissional habilitado para tal atividade no quadro da empresa.

- **L DE O TABOSA** podemos observar no objeto social da empresa, alvará de funcionamento, CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas e na Certidão de quitação junto ao conselho de Engenharia e Agronomia (CREA), a **inexistência** de qualquer atividade econômica voltado ao setor Agrônômico ou de semelhança, bem como correlata ao objeto do edital. Não observamos nenhum acervo profissional cujo o objeto se relacione com Roço de estradas vicinais, bem como presença de profissional habilitado para tal atividade no quadro da empresa.

Sendo assim empresas **regularmente estabelecidas só podem exercer atividades**, previstas em seu objeto social, as empresas supracitadas **não possuem habilitação, bem como autorização** para execução de atividades correlatas ou semelhantes ao serviços de **ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS**, não possuindo compatibilidade entre o ramo de atividade da pessoa jurídica e o objeto do contrato, estando impossibilitadas de gerarem Notas fiscais do objeto licitado bem como exercerem tal atividade. Algumas das empresas supracitadas possuem a atividade de paisagismos em seus CNAE, porém por não possuírem profissional habilitado o **CREA** restringiu essa atividade.

Atividades que contemplam o ROÇO que por definição é **CORTE DA VEGETAÇÃO**, ou **SEJA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, conforme a classificação nacional de atividades é enquadrada como **Atividades paisagísticas** ou como **Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**.

- **81.29-0 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente** : Compreende as seguintes subclasses e atividades:
 - 8129-0/00 CAPINA, CAPINAÇÃO DE RUA, LOGRADOURO
 - 8129-0/00 LIMPEZA DE ACOSTAMENTO DE ESTRADA; ATIVIDADE DE

- **81.30-3 Atividades paisagísticas**: Compreende as seguintes subclasses e atividades:
 - 8130-3/00 PODA DE ÁRVORES EM ÁREA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE
 - 8130-3/00 PODA E PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANA
 - 8130-3/00 ATIVIDADES DE LIMPEZA DO ACOSTAMENTO DE ESTRADAS

A correlação de cada atividade pode ser facilmente pesquisada no site do IBGE (<https://cnae.ibge.gov.br/>), pesquisando por código ou por atividade.

É sempre Bom lembrar aqui o que diz o Saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles:

"Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, enquanto na Administração privada é possível fazer o que a lei não proíbe."

DO DIREITO:

O poder reformador da administração pelos seus agentes, já é entendimento consolidado pelos tribunais superiores e pela legislação pátria. Sabe-se, que, a administração tem o poder de reformar seus atos através do instrumento da revogação ou anulação.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 70.673 - MG (2011/0180876-8) RELATOR : MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE PROCURADOR : ROSELI COSTA MACHADO CANABRAVA PEREIRA E OUTRO(S) AGRAVADO : MARISA DE SOUZA SILVA ADVOGADO FERNANDO MÁXIMO NETO E OUTRO(S) DECISÃO Trata-se de agravo interposto pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE de decisão que inadmitiu na origem recurso especial manifestado com base no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais assim ementado (fl. 158a): DIREITO ADMINISTRATIVO. QUINQUÊNIO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. QUANTIA PAGA A MAIOR. DESCONTO DO VALOR INDEVIDO. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ DO SERVIDOR. Por força do princípio da autotutela, a Administração pode e deve rever seus próprios atos quando constatar eventual desrespeito ao princípio da legalidade, conforme, aliás, dispõem expressamente os verbetes 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. (...) MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA Relator (STJ - AREsp: 70673/MG 2011/0180876-8, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. Data da Publicação: (DJ 24/05/2012) -- Grifo nosso

Nesse sentido é o posicionamento do STF, na sumula 473, *verbis*:

Sumula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

IV – DO PEDIDO

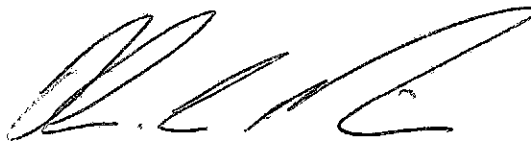
Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se o equívoco da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão de habilitação das empresas ENERGY SERVIÇOS EIRELI, LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA, SERTÃO CONSTRUÇÕES, LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, VETOR OBRAS DE ENGENHARIA, DIEGO DE BRITO OLIVEIRA e L DE O TABOSA. Bem como mantenha a INABILITAÇÃO de empresa HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI ME não pela clausula edilícia 2.01.05 e sim pela não aptidão para execução do objeto.

Vale a pena a revisão mais aprofundada da documentação da empresa **FARIA MAGALHÃE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, observando os pontos apresentados neste recurso administrativo.

Na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Fortaleza, 03 de Setembro de 2020.



OLAVO DA COSTA MOREIRA
CPF: 005.945.873-95
IDENTIDADE: 2003099047441
REPRESENTANTE LEGAL
ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 2020.07.27.001-TP

A empresa, **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.960.497/0001-46, com sede localizada na R ABELARDO MARINHO, Nº 151 Sala 111, Bairro VILA UNIAO, Município de Fortaleza, Estado do CEARÁ, CEP 60.411-075, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **OLAVO DA COSTA MOREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 005.945.873-95, **DECLARA**, que o profissional **OLAVO DA COSTA MOREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 005.945.873-95, inscrito no CREA-CE sob o RNP Nº: 0609961918, detentor do Atestado Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do CEARÁ, apresentado por esta empresa no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 2020.07.27.001-TP, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇO MANUAL E CAPINAÇÃO NAS MARGENS DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. serão os responsáveis Técnicos para a execução do contrato objeto desta licitação.**

Fortaleza, ce 14 de Agosto de 2020

OLAVO DA COSTA MOREIRA
CPF: 005.945.873-95
IDENTIDADE: 2003099047441
REPRESENTANTE LEGAL
ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua Abelardo Marinho, 115, Sala 111 - Vila União - Cep: 60.411-075
(85) 2180.3957 - (85) 99942.1440 - (85) 99942.1442
CNPJ: 27.960.497/0001-46
altizconstrucoes@outlook.com



DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 2020.07.27.001-TP

Eu, **OLAVO DA COSTA MOREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 005.945.873-95, inscrito no CREA-CE sob o RNP Nº0609961918, portador do Registro Geral Nº91002051749, detentor do Atestado Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do CEARÁ, **DECLARO** para os devidos fins, sob as penas da lei, que concordo com a inclusão de meu nome, na participação permanente dos serviços, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇO MANUAL E CAPINAÇÃO NAS MARGENS DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.**
na condição de responsável técnico para execução do contrato objeto desta licitação.

Fortaleza, ce 14 de Agosto de 2020

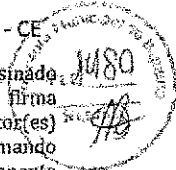
Assinatura do Responsável Técnico
OLAVO DA COSTA MOREIRA
CPF: 005.945.873-95
RNP: 0609961918 CREA:47.975-D/CE

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Nº 07.07.02/2020



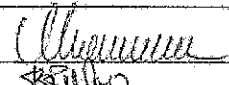


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE (RUA DE ACESSO AO CEMITÉRIO, RUA JOSÉ TIMÓTEO FILHO, RUA HERMÍNIO M. COELHO, RUA DE ACESSO AO CONJUNTO PLANALTO NOVO, RUAS DO ENTORNO DA PRAÇA), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2020, às 09h00min (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce, nomeada pela Portaria Nº 08405/2020 de 04 de Maio de 2020, composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monroe - Presidente, José da Silva Filho e Antônio Altemar Bezerra - Membros. Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas: **HABILITADAS: 01 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **02 - ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.960.497/0001-46 pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **03 - HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 07.312.053/0001-97, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **04 - CONSTRUTORA MOREIRA E MELO**, inscrita no CNPJ: 10.633.615/0001-09, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **05 - CONDESTE - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.388.655/0001-59, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **06 - APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 24.614.233/0001-42 pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **07 - VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 28.323.363/0001-87, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; e **08 - SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia. Foram declaradas **INABILITADAS: 01 - L S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ: 21.541.555/0001-10, pois não apresentou a declaração expressa assinada pelo(s) Responsável (is) Técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) ou Certidão de Responsabilidade Técnica, com firma reconhecida, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s), conforme item 5.4.7.3 do edital; **02 - MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 09.423.269/0001-55, pois não apresentou Certidão de Registro e quitação da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil, conforme item 5.4.5.1 do edital; **03 - CONSTRUTORA MORAES EIRELI EPP** inscrita no CNPJ: 33.278.617/0001-22, pois a certidão específica apresentada encontra-se sem atos registrados na junta comercial; **04 - F GOUVEIA DOS SANTOS EIRELI ME** inscrita no CNPJ: 35.446.235/0001-96, pois apresentou a prova de inscrição municipal sem autenticação, prova de regularidade para com a Fazenda Federal vencida, balanço patrimonial com autenticação incompleta, certidão negativa de falência/recuperação judicial vencida, apresentou CAT sem registro de atestado e não apresentou indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros



da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa, e deverá estar com firma reconhecida e declaração expressa assinada pelo(s) Responsável (is) Técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) ou Certidão de Responsabilidade Técnica, com firma reconhecida, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s), conforme itens 5.4.7.1 e 5.4.7.3 do edital; **05 - MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI** inscrita no CNPJ: **22.045.869/0001-96**, pois não apresentou a Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante e não identificou o pessoal técnico na declaração, conforme itens 5.4.4.5 e 5.4.7.1 do edital; **06 - JRN CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ: **23.497.191/0001-44**, pois não apresentou a Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, conforme item 5.4.4.5 do edital; **07 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ: **10.932.123.0001-14**, pois não apresentou **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da licitação, conforme item 5.4.4.6 do edital; e **08 - ENCANTUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: **19.650.907/0001-24**, o presidente dessa comissão verificou que a empresa não apresentou os itens 5.4.3.1, 5.4.3.2, 5.4.3.3, 5.4.3.4, 5.4.3.5, 5.4.3.6, 5.4.3.7 e 5.4.4.1, de imediato o Presidente pediu para que os membros verificassem junto ao CRC se os documentos constavam no cadastro, após análise verificou-se que a prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, encontra-se vencida e que o Balanço Patrimonial não consta os índices financeiros, o atestado apresentado não é compatível com o objeto, descumprindo o item 5.4.6.1 do edital e as CATs apresentadas estão sem registro de atestado, não apresentou indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa, e deverá estar com firma reconhecida, descumprindo o item 5.4.7.1 do edital e não apresentou declaração expressa assinada pelo(s) Responsável (is) Técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) ou Certidão de Responsabilidade Técnica, com firma reconhecida, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico, conforme o item 5.4.7.3 do edital.

O Sr. Presidente informa que estará divulgando o resultado do julgamento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, na imprensa oficial da União (D.O.U) e Jornal de Grande Circulação (O POVO), para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da lei 8.666/93, a contar da sua publicação, e informamos aos interessados que caso não haja interposição de recurso, fica marcada a abertura dos envelopes de propostas de preço para o dia **02 (dois) de setembro de 2020 (dois mil e vinte) às 09h00min (nove horas)**. Nada mais havendo a ser consignado o Presidente declarou encerrada a sessão onde foi lavrada a presente ata que lida e aprovada pela comissão fará parte integrante ao processo. Itapiúna, 24 de agosto de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
PRESIDENTE	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE	
MEMBROS	JOSÉ DA SILVA FILHO	
	ANTÔNIO ALTEMAR BEZERRA	

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Nº 07.07.01/2020

1864
AB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2020, às 11h00min (onze horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce, nomeada pela Portaria Nº 08405/2020 de 04 de Maio de 2020, composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monroe - Presidente, José da Silva Filho e Antônio Altemar Bezerra - Membros. Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas: **HABILITADAS: 01 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **02 - ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.960.497/0001-46 pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **03 - HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 07.312.053/0001-97, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **04 - CONSTRUTORA MOREIRA E MELO**, inscrita no CNPJ: 10.633.615/0001-09, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **05 - CONDEST - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.388.655/0001-59, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **06 - APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 24.614.233/0001-42 pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **07 - ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ: 19.959.003/0001-85, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **08 - VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 28.323.363/0001-87, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **09 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 10.932.123/0001-14, **HABILITADA COM RESSALVA**, pois a prova de regularidade para com a *fazenda municipal* encontra-se com restrição (vencida), mas a licitante se enquadra como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), no qual a Lei Complementar 123/2006 fala que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e **10 - SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia. Foram declaradas **INABILITADAS: 01 - L S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ: 21.541.555/0001-10, pois não apresentou a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da licitação, conforme item 5.4.4.6 do edital; **02 - MONTE SÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 09.423.269/0001-55, pois o responsável técnico, apresentou CAT sem registro de atestado; **03 - CONSTRUTORA MORAES EIRELI EPP** inscrita no CNPJ: 33.278.617/0001-22, pois a certidão específica emitida em vinte e três de julho não consta o registro do balanço; **04 - F GOUVEIA DOS SANTOS EIRELI ME** inscrita no CNPJ: 35.446.235/0001-96, pois não apresentou no balanço o índice de solvência geral (5.4.4.3 do edital), não apresentou declaração de indicação de pessoal técnico (5.4.7.1 do edital).

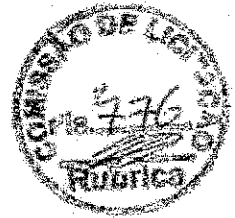
AB
AB



apresentou CAT sem registro de atestado e a Certidão de Falência está vencida; **05 - MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI** inscrita no **CNPJ: 22.045.869/0001-96**, pois a certidão de registro e quitação de pessoa física do engenheiro responsável apresentada encontra-se vencida (31/03/2020); e **06 - JRN CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no **CNPJ: 23.497.191/0001-44**, pois não apresentou a Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, conforme item 5.4.4.5 do edital.

O Sr. Presidente informa que estará divulgando o resultado do julgamento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, na imprensa oficial da União (D.O.U) e Jornal de Grande Circulação (O POVO), para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da lei 8.666/93, a contar da sua publicação. Nada mais havendo a ser consignado o Presidente declarou encerrada a sessão onde foi lavrada a presente ata que lida e aprovada pela comissão fará parte integrante ao processo. Itapiúna, 11 de agosto de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
PRESIDENTE	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE	
MEMBROS	JOSÉ DA SILVA FILHO	
	ANTÔNIO ALTEMAR BEZERRA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Prça Major José Estelita de Aguiar, S/N, Centro. CEP: 62.748-000 - Capistrano-CE
FONE: (85) 3326-1327 - CNPJ: 07.963.589/0001-16 - CCF: 08.920.212-5
E-mail: pmccapistrano@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 07.07.01/2020

Ao 11(décimo primeiro) dias do mês de agosto do ano de 2020, às 09h, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Capistrano, Ceará, situada na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano, Estado do Ceará, reuniu-se a citada CPL, nomeada pela Portaria nº. 279/2020, de 05 de junho de 2020, constituída pelos seguintes membros da Comissão de Licitação: Alne Bandeira da Silva - Presidente, Francisco Wladimir Vitoriano da Silva e Carlos Augusto Caetano da Silva - Membros, com observância as disposições contidas na Tomada de Preços nº. 07.07.01/2020, para julgamento dos envelopes das seguintes empresas: **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME**, estabelecida na Rua Coronel Francisco Bezerra Campelo, nº 853, Centro, Capistrano, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.312.053/0001-97, sem representante; **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, estabelecida na Rua David Vieira da Silva, nº 310, Andar 01, Ap 103, Bairro Tibiquari, Boa Viagem, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 10.932.123/0001-14, sem representante; **LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, estabelecida na Rua José Andrade de Sousa, nº 138, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 21.541.555/0001-10, sem representante; **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI**, estabelecida na Rua Felisalvina Mourão da Rocha, nº 744, Bairro Caixa D'água, Hidrolândia, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 22.675.190/0001-80, sem representante; **MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Raimundo Silva Sousa, S/N, Distrito de São José da Macaoca, Madalena, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 09.423.269/0001-55, sem representante; **POLYTEC ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Nogueira Acioli, nº 996, Sala 01, Bairro Centro, Fortaleza, CE, inscrita no CNPJ sob nº 14.186.609/0001-01, sem representante e **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Abelardo Marinho, nº 151, Sala 11, Bairro Vila União, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 27.960.497/0001-46, sem representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação

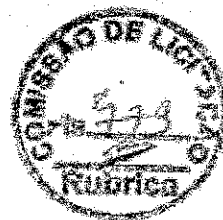


Oficializada a abertura da sessão, a Presidente convocou a todos os membros da Comissão, para que se realizasse o julgamento da fase de Habilitação, chegando a C.P.L. a decidir por unanimidade de seus membros pela **INABILITAÇÃO** das licitantes: **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP** descumpriu ao item 4.2.3 b) Comprovação da licitante como responsável (is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior (engenheiro agrônomo), reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação; **LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI** descumpriu ao item 4.2.3 b) Comprovação da licitante possuir como Responsável (is) Técnico (s) ou em seu quadro permanente, com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior (engenheiro agrônomo), reconhecido (s) pelo CREA, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação; **MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI** descumpriu aos itens 4.2.2 d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante; d.2) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos impostos de competência Estadual. 4.2.3 a) Prova de inscrição ou registro da licitante e de seu(s) responsáveis técnico(s) correlatos ao objeto, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sede da licitante; 4.2.3 b) Comprovação da licitante possuir como Responsável (is) Técnico (s) ou em seu quadro permanente, com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior (engenheiro agrônomo), reconhecido (s) pelo CREA, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação; **POLYTEC ENGENHARIA LTDA** descumpriu ao item 4.2.3 a) Prova de inscrição ou registro da licitante e de seu(s) responsáveis técnico(s) correlatos ao objeto, no Conselho Regional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



Engenharia e Agronomia (CREA), da sede da licitante; **HABILITAÇÃO** das licitantes: **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME, CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI e ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por ter cumprido com todos os itens do instrumento convocatório. Em seguida a Presidente determinou a intimação da presente decisão através de notificação em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado, franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida notificação (Art. 109 e seus §§, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores). Dando seguimento a Presidente constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim Aline Bandeira da Silva, que vai assinada por todos os presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Aline Bandeira da Silva
Presidente


Carlos Augusto Caetano da Silva
Membro


Francisco Wladimir Vitoriano da Silva
Membro

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Nº 07.06.01/2020

1162
AB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2020, às 09h00min (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce, nomeada pela Portaria Nº 08405/2020 de 04 de Maio de 2020, composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monroe - Presidente, Tiago da Silva Pereira (Ocupando interinamente pela portaria 09607/2020) e Antônio Altemar Bezerra - Membros. Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas: **HABILITADAS: 01 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **02 - ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.960.497/0001-46 pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **03 - HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 07.312.053/0001-97, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **04 - ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 63.551.378/0001-01, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **05 - TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.010.834/0001-43, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **06 - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE**, inscrita no CNPJ: 06.974.509/0001-11, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **07 - ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ: 19.959.003/0001-85, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; e **08 - DIEGO DE BRITO OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ: 31.625.590/0001-71, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia. Foram declaradas **INABILITADAS: 01 - CONSTRUTORA MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ: 09.423.269/0001-55, pois não apresentou a Certidão de Registro e quitação da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil, conforme item 5.4.5.1 do edital e o atestado apresentado com o respectivo acervo expedido pelo CREA não contém características técnicas similares a do objeto, conforme item 5.4.6.1 do edital; **02 - SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23, pois o atestado do engenheiro responsável apresentado, com o respectivo acervo expedido pelo CREA não contém características técnicas similares a do objeto, conforme item 5.4.6.1 do edital; **03 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 10.932.123/0001-14, pois não apresentou Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, conforme item 5.4.4.5 do edital; e **04 - LS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ: 21.541.555/0001-10, pois não apresentou CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da licitação e a CERTIDÃO ESPECÍFICA apresentada está com data superior a 30 (trinta) dias, conforme itens 5.4.4.6 e 5.4.4.7 do edital.

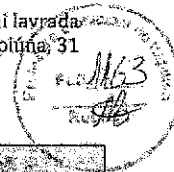
O Sr. Presidente informa que estará divulgando o resultado do julgamento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, na imprensa oficial da União (D.O.U) e Jornal de Grande Circulação (O POVO), para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da lei 8.666/93, a contar da sua publicação.

AB

AB

AB

Nada mais havendo a ser consignado o Presidente declarou encerrada a sessão onde foi lavrada a presente ata que lida e aprovada pela comissão fará parte integrante ao processo. Itapiúna, 31 de julho de 2020.



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
PRESIDENTE	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE	<i>Marcelo Henrique de Oliveira Monroe</i>
MEMBROS	TIAGO DA SILVA PEREIRA	<i>Tiago da S. Pereira</i>
	ANTÔNIO ALTEMAR BEZERRA	<i>Antonio Altemar Bezerra</i>

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Nº 07.06.02/2020

1386

AB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA SALA DE RAIOS X DO HOSPITAL MATERNIDADE PROFESSOR WALDEMAR ALCÂNTARA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL

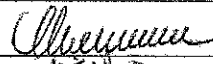
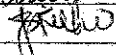

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2020, às 09h00min (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce, nomeada pela Portaria Nº 08405/2020 de 04 de Maio de 2020, composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monroe - Presidente, José da Silva Filho e Antônio Altermar Bezerra - Membros para abertura dos envelopes de habilitação e julgamento. Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas: **HABILITADAS:** 01 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 02 - ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.960.497/0001-46 pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 03 - HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 07.312.053/0001-97, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 04 - SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 05 - CONSTRUTORA MONTE SÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME inscrita no CNPJ: 09.423.269/0001-55, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 06 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ: 10.932.123/0001-14, **HABILITADA COM RESSALVA**, pois a prova de regularidade para com a *fazenda municipal* encontra-se com restrição (vencida), mas a licitante se enquadra como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), no qual a Lei Complementar 123/2006 fala que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; 07 - ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP inscrita no CNPJ: 19.959.003/0001-85, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; e 08 - VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 28.323.363/0001-87, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia. Foram declaradas **INABILITADAS:** 01 - LS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ: 21.541.555/0001-10, pois não apresentou a declaração expressa assinada pelo(s) Responsável (is) Técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) ou Certidão de Responsabilidade Técnica, com firma reconhecida, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s), conforme item 5.4.7.3 do edital; 02 - DIEGO DE BRITO OLIVEIRA ME inscrita no CNPJ: 31.625.590/0001-71 pois não apresentou a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, conforme item 5.4.3.3 do edital; e 03 - PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ: 13.997.118/0001-88, pois não apresentou a certidão de Registro e quitação da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico

AB

1387
AD

profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil, conforme item 5.4.5.1 do edital.

O Sr. Presidente informa que estará divulgando o resultado do julgamento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, na imprensa oficial da União (D.O.U) e Jornal de Grande Circulação (O POVO), para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da lei 8.666/93, a contar da sua publicação. Nada mais havendo a ser consignado o Presidente declarou encerrada a sessão onde foi lavrada a presente ata que lida e aprovada pela comissão fará parte integrante ao processo. Itapiúna, 05 de agosto de 2020.

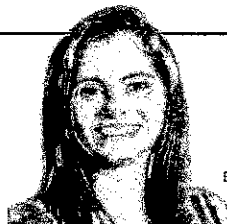
COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
PRESIDENTE	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE	
MEMBROS	JOSÉ DA SILVA FILHO	
	ANTÔNIO ALTEMAR BEZERRA	

JOELMALEAL@OPOVO.COM.BR

LAYOUT

POR JOELMA LEAL

Jornalista e especialista em Marketing



ESTA COLUNA É PUBLICADA ÀS SEXTAS

LIVE SOLIDÁRIA ACAL

A Acal Home Center vai realizar, segunda-feira, 31, às 20h30min, a terceira Mega Live, realizada pela SG Propag, equipe interna de marketing da empresa, Kanguru Promoções e Impulsione Comunicação. Transmitido por meio do link bit.ly/cliqueAcal, o evento vai marcar os 66 anos da empresa e o público poderá fazer doações em dinheiro, via QR Code, que serão revertidas em alimentos para instituições beneficentes. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fortaleza (Apae); Associação Voar; Associação Nossa Casa de Apoio a Pessoas com Câncer; Associação Casa de Afonso e Maria Mandacaru; Recanto do Sagrado Coração; Instituto Beatriz e Lauro Fiuza (IBLF); Acordes Mágicos; Conselho de Integração Social (Integras); Associação Beneficente das Irmãs de Nossa Senhora das Dores; Casa de Vovó Dedé; Lar de Clara; Edisca e Estação da Luz, todas localizadas nos entornos das lojas da Acal, serão as beneficiadas com as doações. Durante a live, também, serão sorteados dois vales-compra no valor de R\$ 500 entre os inscritos e a oferta de frete grátis - para Fortaleza e Região Metropolitana e até 200kg - aos que comprarem qualquer produto, durante o evento.

DOE DE CORAÇÃO 2020



COMUN PARA M VIVO O'

| PREPARAÇÃO PARA RETOMAR na pandemia. Para retomar, não basta preciso saber se comunicar de forma e

IRNA CAVALCANTE

irnacavalcante@gmail.com

Passados cinco meses do início da pandemia no Brasil ainda não é possível mensurar até quando a crise seguirá afetando o setor do turismo. Mas já se sabe que a forma como se faz turismo daqui para frente precisa ser diferente. Neste processo de ressignificação, apenas adotar protocolos sanitários não é suficiente, é preciso saber comunicá-los e estreitar laços com os visitantes para manter o destino turístico vivo, ainda que a distância.

É o que defende Fernando

Elpídio, consultor Ceará e organizador do Conexao Tu to virtual, realiza Letra, com promotor de turismo mundial e vista dos novos contextos do consumidor e exigências regionais. Ele explica que o desafio dos gestores privados à sobretomada do setor. E no processo, a informação precisa ser essencial.

“Não basta só comunicar, é preciso dar essa informação”